

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE LISBOA

Capítulo primeiro

Denominação, sede e fins

Artigo 1º

1. A Associação de Ténis de Lisboa (ATL) é a pessoa jurídica que, na qualidade de membro da Federação Portuguesa de Ténis, promove e dirige a prática do ténis no Distrito de Lisboa, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, alargar o seu âmbito territorial de actuação nos termos previstos nos estatutos da Federação Portuguesa de Ténis.

2. A Associação de Ténis de Lisboa rege-se pelos presentes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e pelos Regulamentos Gerais emanados da Federação Portuguesa de Ténis, bem como pela legislação geral aplicável.

Artigo 2º

A Associação de Ténis de Lisboa tem a sua sede em Lisboa, nas Instalações Municipais de Ténis de Monsanto, podendo possuir na sua área de jurisdição, outras instalações associativas.

Artigo 3º

A Associação de Ténis de Lisboa tem por fins, entre outros, ligados à modalidade:

1. Dirigir, regulamentar e difundir a prática do ténis na sua área de jurisdição.
2. Organizar campeonatos regionais individuais e por equipas bem como outras provas que julgue convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade.
3. Intervir na classificação dos jogadores pela forma determinada no Regulamento da Classificação Oficial.
4. Coordenar, qualquer que seja a sua importância, toda a actividade tenística na sua área de jurisdição.

Artigo 4º

Podem ser associados da Associação de Ténis de Lisboa os clubes, pessoas colectivas, empresários em nome individual e/ou quaisquer grupos que se dediquem à prática do ténis na área de jurisdição da Associação de Ténis de Lisboa e nos termos e condições dos artigos seguintes.

Artigo 5º

A Associação de Ténis de Lisboa compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) De Mérito;
- b) Eventuais; e
- c) Efectivos.

Artigo 6º

Associados de mérito serão pessoas singulares ou colectivas a quem em Assembleia Geral, for deliberado conceder essa distinção por proposta da Direcção ou da maioria dos **votos dos** associados efectivos da Associação de Ténis de Lisboa devidamente fundamentada com a indicação dos serviços relevantes prestados à causa do ténis.

Artigo 7º

As propostas para associados de mérito, quando propostas pelos associados efectivos, terão de ser remetidas ao Presidente da Assembleia Geral até trinta dias antes da Assembleia e obrigarão à presença de três quartas partes dos associados proponentes, sem o que não poderão ser apreciadas.

Artigo 8º

Associados eventuais são os descritos no artigo 4º que não satisfaçam as condições previstas no artigo 9º.

Artigo 9º

1. Associados efectivos são os descritos no artigo 4º devidamente legalizados e que, comprovadamente, possuam para a prática da modalidade pelo menos um campo de ténis, de sua propriedade ou por cedência contratual formalizada, e também registarem em 31 de Dezembro do ano anterior um número anual de licenças não inferior a dez.
2. A Direcção manterá um registo permanentemente actualizado dos associados efectivos, que poderá ser consultado por qualquer associado.

Artigo 10º

São direitos dos associados

- a) Possuir cartão de associado com menção da sua categoria;
- b) Sendo associado efectivo, assistir às Assembleias Gerais, representado formalmente por um delegado devidamente credenciado, podendo fazer-se acompanhar por um técnico sem direito ao uso da palavra e de voto;
- c) Apresentar uma lista de **Corpos Sociais** da Associação de Ténis de Lisboa a eleger, subscrita, pelo menos, por vinte por cento dos votos dos associados efectivos, devendo ser acompanhada das declarações, devidamente assinadas e autenticadas pela forma legal, de aceitação expressa dos respectivos cargos e ainda do programa de acção;
- d) Propor à Assembleia Geral, a distinção referida no artigo 6º;
- e) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 22º;
- f) Examinar as contas da gerência e documentos respectivos nos dez dias anteriores aos da Assembleia.

Artigo 11º

São deveres dos associados

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Ténis de Lisboa;
- b) Pagar, nos prazos estabelecidos, as quotas e quaisquer outras taxas ou multas devidas;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção; e
- d) Cooperar com a Associação de Ténis de Lisboa nas competições e organizações por que esta seja responsável.

Capítulo segundo

Dos Corpos Sociais

Artigo 12º

A Associação de Ténis de Lisboa realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Sociais, assim designados:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional; e
- f) Conselho de Presidentes.

Artigo 13º

Os Corpos Sociais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos

Artigo 14º

1. Poderão ser eleitos para os diversos Corpos Sociais da Associação de Ténis de Lisboa os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estrangeira;
 - b) Serem maiores de catorze anos;
 - c) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
 - d) Não terem sofrido condenação por crime punível com pena de prisão igual ou superior a um ano; e
 - e) Não terem sofrido penalidades disciplinares graves ou reiteradas.
2. Entende-se por penalidades disciplinares graves todas aquelas a que corresponda pena igual ou superior à alínea e) do artigo 41º.

Artigo 15º

1. A eleição dos membros dos Corpos Sociais será feita mediante apresentação de listas apresentadas pela Direcção ou, pelo menos por vinte por cento dos votos dos associados efectivos. Das listas só podem constar sócios dos associados efectivos da Associação de Ténis de Lisboa.
2. As listas serão apresentadas por um mandatário credenciado, até 15 dias antes das eleições, ao Presidente da Assembleia Geral, com as respectivas declarações de aceitação e programa de acção, o qual procederá, no prazo de quarenta e oito horas, à verificação da elegibilidade dos candidatos, notificando, imediatamente, os mandatários das listas que forem rejeitadas com indicação dos respectivos fundamentos, para o que os mandatários deverão comparecer, querendo, na sede da Associação de Ténis de Lisboa, no dia imediato.
3. O mandatário da lista rejeitada poderá suprir a deficiência dentro do prazo de quarenta e oito horas.
4. No caso de rejeição poderá esta ser impugnada no prazo de três dias com efeito suspensivo e com fundamento de preterição de formalidades legais, para o Conselho Jurisdicional da Associação de Ténis de Lisboa, de cuja decisão, que terá de ser proferida dentro de quarenta e oito horas, não cabe recurso.
5. No caso de haver impugnação e esta não obtenha provimento, o impugnante incorre na multa, de entre € 50,00 e € 500,00, a fixar pelo Conselho Jurisdicional, tendo em atenção as circunstâncias agravantes ou atenuantes que ocorrerem objectiva ou subjectivamente.

Artigo 16º

Os votos são secretos, sendo eleita a lista que obtenha o maior número de votos.

1. Se houver empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de o empate subsistir, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, marcará imediatamente nova Assembleia, com o único ponto da ordem dos trabalhos – Eleição dos Corpos Sociais –, não podendo ser propostas novas listas.
2. Se, de novo, houver empate, proceder-se-á, logo, a uma segunda votação e se, mesmo assim, o empate subsistir será eleita, entre as listas empatadas, aquela que tiver sido proposta pela Direcção cessante .

Capítulo terceiro

Da Assembleia-geral

Artigo 17º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Ténis de Lisboa e consiste na reunião de todos os associados efectivos.

Artigo 18º

Os associados efectivos com mais de seis meses de inscrição terão direito de um a um máximo de seis votos, nos termos seguintes: um voto por associado, majorado com mais um voto por cada grupo de dois campos, acrescido de mais um voto por cada grupo de 50 licenças de jogador em relação a 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 19º

1. Os associados efectivos far-se-ão representar por um delegado credenciado.
2. Cada delegado poderá ainda representar dois outros associados quando para tal devidamente credenciado, mas só poderá fazer-se acompanhar de um técnico.

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocatória, com a totalidade dos seus associados efectivos e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com os associados efectivos presentes.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de votos dos associados efectivos presentes ou representados.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos seus associados presentes.
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação de Ténis de Lisboa requer o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os seus associados efectivos.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 15 dias. Porém, a convocação será feita com a antecedência mínima de 30 dias quando da eleição dos corpos sociais ou para dissolução da Associação.
2. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados efectivos estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 22º

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias e extraordinárias.
2. As ordinárias terão lugar até final de Novembro de cada ano para analisar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e, até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício terminado em 31 de Dezembro do ano anterior.
3. Na Assembleia Geral a realizar em Novembro, de quatro em quatro anos, haverá lugar também à eleição dos corpos sociais
3. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que:
 - a) Assim o decidir o Presidente da Assembleia-geral;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos **votos dos** associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a presença da maioria dos mesmos na Assembleia.

Artigo 23º

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação de Ténis de Lisboa.
2. São da competência da Assembleia Geral: a destituição dos órgãos da Associação de Ténis de Lisboa; a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação de Ténis de Lisboa; a autorização para a alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis .

Artigo 24º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 25º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as assembleias bem como redigir as respectivas actas, podendo a redacção das actas ser delegada no Secretário da Mesa.

Artigo 26º

Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral têm de ser deferidos, quando conforme com os Estatutos e com a lei, no prazo máximo de quinze dias.

Capítulo quarto

Da Direcção

Artigo 27º

A Direcção da Associação de Ténis de Lisboa, compõe-se de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Secretário, de um Tesoureiro e de três Vogais.

Artigo 28º

1. Cabe à Direcção a gerência social, administrativa e financeira.
2. A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre convocada pelo respectivo Presidente, devendo ser lavrada a respectiva acta.

Artigo 29º

As reuniões da Direcção são restritas aos membros efectivos e a um membro do Conselho Fiscal, sempre que o entenda ou seja solicitado, sem voto, sendo as deliberações tomadas por maioria, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir, voto de qualidade.

Artigo 30º

Os elementos da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral, sempre que não se tenham demarcado do respectivo acto.

Artigo 31º

Para representar a Associação de Ténis de Lisboa em todo e qualquer acto e perante quaisquer repartições públicas ou particulares, estabelecimentos bancários e de crédito, etc., basta a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente. Para movimentação de dinheiros, fundos, depósitos bancários, assinatura de cheques e, em geral, todos e quaisquer actos que envolvam assuntos de carácter financeiro, são necessárias duas assinaturas: do Presidente ou Vice-Presidente conjuntamente com a do Tesoureiro ou do Secretário. Os actos de mero expediente são assinados pelo Secretário.

Artigo 32º

Compete à Direcção entre outras atribuições:

- a) Orientar os destinos da Associação de Ténis de Lisboa, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos;
- b) Representar a Associação de Ténis de Lisboa em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação de Ténis de Lisboa, e executar as deliberações que provenham da Assembleia Geral;
- d) Julgar em primeira instância e no prazo de oito dias qualquer reclamação que lhe seja apresentada
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas relativo ao exercício do ano anterior e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Colocar à disposição dos associados (efectivos) na sua sede e em local acessível o Relatório e Contas;
- g) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a eleição dos de mérito;
- h) Autorizar a participação dos seus associados bem como dos sócios ou representantes destes, em torneios regionais e internacionais;
- i) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

j) Organizar, em colaboração com a Federação Portuguesa de Ténis, o calendário de provas regionais e nacionais em que participem os seus associados;

k) Contratar, suspender, despedir ou admitir o pessoal que for indispensável ao funcionamento da Associação de Ténis de Lisboa.

Capítulo quinto

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos de entre os indivíduos sócios dos associados efectivos da Associação de Ténis de Lisboa, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos conselhos fiscais das sociedades, podendo um dos membros assistir às reuniões da Direcção, nos termos constantes do artigo 29º.

Capítulo sexto

Do Conselho Técnico

Artigo 34º

O Conselho Técnico é composto por três elementos, sendo um Presidente e os restantes Vogais, devendo pelo menos dois membros ser obrigatoriamente técnicos de ténis habilitados com curso da Federação Portuguesa de Ténis.

Artigo 35º

Compete ao Conselho Técnico elaborar os regulamentos técnicos e, de um modo geral, assessorar a Direcção sempre que esta o solicite.

Artigo 36º

O Conselho Técnico poderá propor à Direcção a nomeação de um responsável Técnico Regional cuja função será a de elo de ligação entre o ténis do distrito e o Conselho Técnico.

Capítulo sétimo

Do Conselho Jurisdicional

Artigo 37º

O Conselho Jurisdicional será composto por um Presidente e dois Vogais sendo dois dos seus elementos obrigatoriamente licenciados em direito e, um destes, o Presidente.

Artigo 38º

Compete ao Conselho Jurisdicional dar parecer à Direcção sobre todas as questões que lhe forem apresentadas e colaborar na elaboração de trabalhos de natureza jurídica, além de analisar e decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados, nas situações previstas dos números 4 e 5 do artº 15 e números 3 e 4 do artº 41.

Capítulo oitavo

Do Conselho de Presidentes

Artigo 39º

O Conselho de Presidentes é composto pelos Presidentes dos Clubes associados (efectivos), ou pelos seus representantes devidamente credenciados, que deverá reunir a pedido da Direcção ou a solicitação de vinte por cento dos seus membros.

1. Compete ao Conselho de Presidentes dar parecer sobre todas as questões apresentadas pela Direcção ou pelos seus próprios membros e que digam respeito à vida da Associação de Ténis de Lisboa, não sendo os mesmos pareceres vinculativos.

2. Este Conselho será presidido pelo Presidente da Direcção em exercício, ou na sua falta pelo Vice-Presidente da Direcção.

Capítulo nono

Do Regime Disciplinar

Artigo 40º

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado por um associado e decorrente da sua actividade como associado da Associação de Ténis de Lisboa com violação de algum dos deveres gerais ou especiais, ou de comportamento censurável.

Artigo 41º

1. Aos associados e a quaisquer intervenientes em actividade da ATL as penas aplicáveis, sempre com audiência prévia do presumível arguido são:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de € 50,00 a € 500,00;
- d) Suspensão de quinze dias até três meses;
- e) Suspensão até um ano;
- f) Suspensão até três anos;
- g) Suspensão de quatro a dez anos;

2. A multa pode ser acumulável com qualquer das outras penalidades.

3. Os recursos respeitantes às penas aplicadas e previstas nas alíneas c) a g) – e a outras decisões tomadas pela Direcção – deverão ser interpostos para o Conselho Jurisdicional no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação, que será feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

4. Das decisões tomadas pelo Conselho Jurisdicional não haverá apelo.

Capítulo décimo

Das Receitas e Despesas

Artigo 42º

Constituem receitas da Associação de Ténis de Lisboa, tendo em atenção, na parte aplicável, o artigo 39º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Ténis, entre outras:

- a) As quotas anuais de filiação, a pagar por cada associado, até ao mês de Março;
- b) A quantia correspondente a dez por cento da receita cobrada nas competições organizadas pelos filiados na Associação de Ténis de Lisboa;
- c) Uma taxa a pagar pelos associados que solicitem a realização de torneios com inscrição no calendário;
- d) Uma taxa de licença anual e individual a pagar pelos jogadores de ténis; e
- e) Subsídios, donativos, ou quaisquer outras receitas extraordinárias.

Artigo 43º

Constituem despesas da Associação de Ténis de Lisboa todas e quaisquer necessárias à realização dos seus fins.

Capítulo décimo primeiro

Da heráldica

Artigo 44º

1. A bandeira da Associação de Ténis de Lisboa é de forma rectangular, de cor branca, levando ao centro um emblema constituído por uma raquete de ténis com a caravela e os corvos do brasão da cidade de Lisboa a cor azul e tendo na parte inferior, a letras azuis, os dizeres Associação de Ténis de Lisboa.

2. A bandeira deve ser sempre hasteada nos locais onde se realizam campeonatos regionais e outras competições da Associação de Ténis de Lisboa.

Artigo 45º

1. O emblema da Associação de Ténis de Lisboa é constituído por uma raquete de ténis com a caravela e os corvos do brasão da cidade de Lisboa.

2. Para efeitos de política comercial, a Associação de Ténis de Lisboa poderá utilizar outros logotipos que identifiquem correctamente a actividade tenística

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Lisboa em 5 de Novembro de 2007.